

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/12/04	
D.O.U. 14/12/04	Seção 3 P. 15
ATO: 4087	13/12/04
D.O.U. 14/12/04	Seção 3 P. 12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: União de Ensino Superior de Campina Grande		UF: PB
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Campina Grande, com sede na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23000.010196/2003-05		
SAPIEnS: 20031006642		
PARECER CNE/CES Nº: 326/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2004

I – RELATÓRIO

A União de Ensino Superior de Campina Grande Ltda. (UNICG) solicitou ao Ministério da Educação, em 3 de setembro de 2003, nos termos do Decreto 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES 10/2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Campina Grande (FAC-CG), com sede na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba. A Faculdade de Campina Grande foi credenciada pela Portaria MEC nº 2000/2003.

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo art. 20 do Decreto 3.860/2001. De acordo com a legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o qual, em Parecer de 18 de maio de 2004, manifestou-se desfavorável à autorização solicitada.

A Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) constituiu Comissão de Verificação para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização dos cursos de Fonoaudiologia, Ciência da Computação, Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia e Direito, ora pleiteado. Assim, pelo Despacho 681MEC/SESu/DEPES/SEGAES/SECOV, de 3 de dezembro de 2003, foram designados os professores Inez Sampaio Nery, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Maria das Graças Rodrigues de Araujo, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Eda Marconi Custódio, da Universidade de São Paulo (USP), Maria dos Remédios Fontes Silva, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) (esta a designada para avaliar as condições de oferta do projeto de autorização do Curso de Direito), Ana Maria Toniolo da Silva, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Aleardo Manacero Junior, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP/São José do Rio Preto).

Em relatório de dezembro de 2003 a professora responsável pela verificação das condições existentes para a oferta do curso de Direito recomendou procedimento de diligência, concedendo à Instituição o prazo de 60 (sessenta) dias para a adoção das providências necessárias, a serem comprovadas mediante nova visita de comissão verificadora.

Para proceder nova verificação, *in loco*, a SESu/MEC designou a mesma professora Maria dos Remédios Fontes Silva, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, mediante Despacho 66 MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 30/01/2004, com o objetivo de verificar o cumprimento das recomendações anteriormente solicitadas. A professora designada, após visitar a instituição, apresentou relatório datado de 7 de fevereiro de 2004, no qual se manifestou favorável à autorização do curso de Direito pleiteado pela instituição.

Assim, cumprida a diligência pela IES interessada, a Secretaria de Educação Superior, por sua vez, elaborou o Relatório SESu/DESUP/COSUP 1.518, de 9 de setembro de 2004, que, na análise de mérito e na conclusão, assim se manifestou:

- **Mérito**

No segundo relatório de verificação, a Comissão teceu comentários sobre o cumprimento da diligência, a seguir explicitados.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

Em diligência realizada nos dias 5 a 12 de fevereiro de 2004, a Comissão destacou que a IES havia apresentado proposta de um sistema de auto-avaliação institucional, através de resoluções, que estabelecem, também, políticas de capacitação e incentivo ao corpo técnico-administrativo, atendendo, dessa forma, todos os quesitos desta categoria.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

Foi apresentado à Comissão um novo projeto pedagógico, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação em vigor, para o curso em tela. Esse novo projeto atende aos requisitos necessários à formação do profissional desejado pela IES.

Dimensão 3 – Corpo Docente

A Instituição apresentou projeto com a relação dos docentes. Desta forma, o novo quadro docente conta com dois doutores, seis mestres e um especialista. Do total de professores que irão lecionar no primeiro ano de funcionamento do curso, oito são contratados em regime de tempo integral e um em regime parcial.

Dimensão 4 – Instalações

A IES construiu novas instalações para o curso pretendido. As salas disponíveis estão adequadas tanto no aspecto da localização/espço, bem como em relação à luminosidade. Todos os itens como sala de professores, sala de coordenação, laboratório de informática, acesso para portadores de necessidades especiais e previsão de espaço para funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica, foram atendidos. Os sanitários, da mesma forma estão adaptados aos portadores de necessidades especiais.

A Instituição adquiriu um laboratório de Informática específico para o curso de Direito, além de apresentar um projeto arquitetônico para a instalação do Núcleo de Prática Jurídica. Os recursos audiovisuais e de multimídia foram ampliados. A biblioteca possui espaço para estudos individuais e em grupo. A IES ampliou o número de

computadores e de bibliotecários. O acervo para o curso atende ao estabelecido na legislação; houve aquisição de revistas jurídicas. No entanto, não foram providenciados periódicos, vídeos e cd-rooms específicos para o curso de Direito.

O quadro-resumo da segunda avaliação é o que se segue:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%
Dimensão 4	100%	88,9%

A Comissão de Avaliação apresentou a seguinte conclusão:

A Comissão, para realizar o seu trabalho de verificação, 'in loco', procedeu a análise de documentos, bem como visita às instalações físicas da IES, atendendo aos procedimentos detalhados no Manual de Verificação in loco das condições institucionais. Constatou-se, conforme detalhado neste formulário, que a IES cumpriu as diligências requeridas e apresenta, de uma forma geral, as condições necessárias para o funcionamento do primeiro ano do Curso de Direito proposto. Recomenda-se, no entanto, a aquisição de periódicos especializados, Vídeos e CD-Room com matérias jurídicas. Assim sendo, e com base no exposto, a Comissão Verificadora recomenda que o curso de Direito ora proposto tenha a sua criação aprovada pelo MEC. ...

• Conclusão

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, sendo 120 (cento e vinte) vagas no turno diurno e 120 (cento e vinte) vagas no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Campina Grande, na Rua Vila Nova da Rainha, n.º 339, Centro, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pela União de Ensino Superior de Campina Grande Ltda, com sede na mesma cidade e Estado.

Das informações contidas neste processo, tanto do Relatório da SESu/MEC quanto do Relatório da professora responsável pela comissão verificadora, concluo que a instituição conseguiu cumprir, dentro do prazo estabelecido por ocasião do primeiro relatório de verificação das condições de oferta do curso pretendido, as determinações e providências necessárias para a autorização inicial de funcionamento do curso de Direito.

Houve atendimento de 100% dos aspectos considerados essenciais nas quatro dimensões avaliadas (1-Contexto Institucional, 2-Organização Didático-Pedagógica, 3-Corpo Docente e 4-Instalações), e de 100% dos aspectos complementares nas dimensões 1, 2 e 3, e de 88,9% na dimensão 4. Com relação a esta última dimensão, determino à instituição que adote providências para aquisição, já no primeiro ano de funcionamento do curso, de periódicos, vídeos e cd-roms específicos para a área do Direito, o que deverá ser constatado pela comissão de especialistas do MEC na avaliação para o reconhecimento do curso.

Antes de pronunciar-me conclusivamente, solicitei informações adicionais à instituição, por meio de despacho interlocutório. A Faculdade de Campina Grande possui 7 (sete) cursos autorizados pelo Ministério da Educação (Administração, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Enfermagem e Psicologia), todos em plena atividade. O município de Campina Grande conta com cerca de 350 mil habitantes e tem influência sobre uma grande região formada pelas cidades de Esperança, Areia, Remigio, Patos e Guarabira, que, no entorno de Campina Grande, abrigam pouco mais de 900 mil habitantes. No município funcionam, atualmente, dois cursos de Direito: um em IES particular e outro em IES pública estadual.

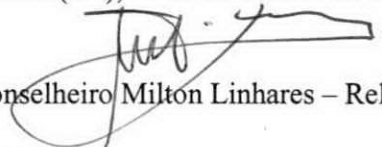
Dos 9 professores responsáveis pelas disciplinas da 1ª série do curso de Direito pleiteado, 2 são Doutores (22%), 6 são mestres (66%) e 1 é especialista (11%). Do total, 7 têm formação na área específica do Direito, 1 tem formação em Economia e 1 tem formação em Filosofia. O docente indicado para coordenar o curso de Direito possui titulação e qualificação exigidas para a função. É mestre em Direito e irá trabalhar em regime de tempo integral. Quanto ao regime de trabalho, 8 professores são contratados em tempo integral e 1 em tempo parcial.

Considerando, enfim, o Relatório da Comissão de Verificação, o Relatório MEC/SESu/DESUP/COSUP 1.518/2004 e o cumprimento da diligência pela IES dentro do prazo oficialmente estabelecido, este Relator entende que a instituição interessada tem condições de iniciar as atividades do curso pleiteado.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, sendo 120 (cento e vinte) vagas no turno diurno e 120 (cento e vinte) vagas no turno noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Campina Grande, na Rua Vila Nova da Rainha, nº 339, Centro, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pela União de Ensino Superior de Campina Grande Ltda., com sede na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

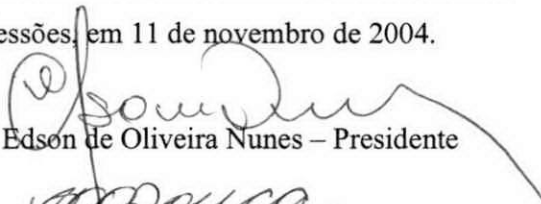
Brasília(DF), 11 de novembro de 2004.

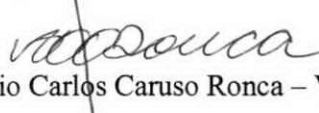

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com voto contrário dos Conselheiros Antônio Carlos Caruso Ronca e Alex Bolonha Fiúza de Mello.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2004.


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente


Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO
SUPERIOR**

326/2004
Milton Linhares

RELATÓRIO SESu/DESUP/COSUP Nº 1.518/2004

16/9/04

Processo SIDOC nº: 23000.010196/2003-05

Registro Sapiens nº: 20031006642

Mantenedora :UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA
GRANDE LTDA — UNICG

CNPJ : 03.890.380/0001-75

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito,
bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Campina
Grande, com sede na cidade de Campina Grande, no Estado
da Paraíba.

I - HISTÓRICO

A União de Ensino Superior de Campina Grande Ltda solicitou a este Ministério, em 03 de setembro de 2003, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Campina Grande, com sede na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba. (FAC-CG)

A Faculdade de Campina Grande foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.000, de 22 de julho de 2003.

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

De acordo com a legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o qual, em Parecer de 18 de maio de 2004, manifestou-se desfavorável à autorização solicitada, conforme Processo CEJU/SAPIEnS nº 043/2004.

A SESu/MEC constituiu Comissão de Verificação para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização dos cursos de Fonoaudiologia, Ciência da Computação, Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia e Direito ora pleiteado. Assim, pelo Despacho nº 681/2003 MEC/SESu DEPEs/SEGAES/SECOV, de 03 de dezembro de 2003, foram designados os professores Inez Sampaio Nery, da Universidade Federal do Piauí/UFPI, Maria das Graças Rodrigues de Araujo, da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE, Eda Marconi Custódio, da Universidade de São Paulo/USP, Maria dos Remédios Fontes Silva, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN, Ana Maria Toniolo da Silva, da Universidade Federal de Santa Maria/UFSM e Aleardo Manacero Junior,

da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho/UNESP/Rio Preto

Em relatório de dezembro de 2003, a Comissão responsável pela verificação das condições existentes para a oferta do curso de Direito recomendou procedimento de diligência, concedendo à Instituição o prazo de 60 dias para a adoção das providências necessárias, a ser comprovada mediante nova visita da Comissão Verificadora.

Para proceder nova verificação *in loco*, esta Secretaria designou a professora Maria dos Remédios Fontes Silva, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN, mediante Despacho nº 066/2004 MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 30/01/2004, com o objetivo de verificar o cumprimento das recomendações anteriormente apresentadas.

A professora designada, após visitar a Instituição, apresentou relatório datado de 07 de fevereiro de 2004, no qual se manifestou favorável à autorização do curso de Direito em tela.

II – MÉRITO

No primeiro relatório, a Comissão de Verificou teceu comentários sobre as dimensões avaliadas, conforme se segue.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A Faculdade de Campina Grande foi criada recentemente e demonstra uma preocupação em servir a região onde está inserida, através dos cursos que funcionam de acordo com as exigências da política educacional do país. O corpo administrativo demonstrou habilidades para conduzir a Instituição com competência e eficácia.

A análise da categoria “Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios” permitiu constatar que existe um plano de carreira para o corpo docente, que contempla com promoção vertical/horizontal, a produção científica. Entretanto, não existem no PDI políticas de capacitação e incentivo ao corpo técnico-administrativo.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

O docente indicado para coordenar o curso de Direito possui titulação e qualificação exigidas para a função. É mestre em Direito e irá trabalhar em regime de tempo integral.

Dentro da categoria de análise “Administração de cursos”, os avaliadores observaram que não há previsão de criar um serviço de apoio didático-pedagógico aos docentes. O projeto pedagógico do curso não contempla os mecanismos de nivelamento, atendimento extra-classe e apoio psicopedagógico aos discentes.

A Comissão Verificadora recomendou algumas modificações no projeto pedagógico do curso, principalmente no tocante à

grade curricular, uma vez que aquele inicialmente proposto não estava em conformidade com o perfil do profissional que a IES desejava formar. Ressaltou a necessidade de adequação de cada disciplina com a sua ementa, bibliografia e carga horária.

Dimensão 3 – Corpo Docente

O corpo docente não atendia às exigências da legislação em vigor. Após orientação da Comissão, um novo quadro docente foi apresentado.

Os professores possuem titulação acadêmica adequada e contam com tempo de atividade profissional compatível com a docência, porém, o número de docentes ainda é insuficiente para o funcionamento do curso.

Apenas o coordenador será contratado em regime de tempo integral, sendo os demais docentes contratados em regime parcial. A Comissão recomendou uma revisão no item “condições de trabalho”, o que foi acatado pela IES.

Dimensão 4 - Instalações

As salas disponíveis para o curso pretendido não são adequadas, no que diz respeito à localização, espaço e luminosidade. Alguns itens como sala de professores, sala de coordenação, laboratório de informática, acesso a portadores de necessidades especiais e previsão de espaço para funcionamento do Núcleo de prática Jurídica, não foram atendidos. O laboratório de Informática existente não é específico para o curso de Direito.

A IES conta com um auditório de médio porte. Os sanitários não estão adaptados para portadores de necessidades especiais. A biblioteca não possui espaço para estudos individuais e em grupo, o número de computadores é reduzido, e, além disso, o acervo é insuficiente. A quantidade de aparelhos de multimídia não é suficiente para atender a demanda.

Na primeira avaliação, foram alcançados os seguintes percentuais:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares
Dimensão 1	84,61%	76,92%
Dimensão 2	46,05%	38,46%
Dimensão 3	100%	100%
Dimensão 4	30%	33,33%

No parecer final, a Comissão de Avaliação concedeu à Instituição o prazo de 60 dias para a adoção de providências necessárias para a autorização pleiteada, a serem comprovadas mediante nova visita da Comissão Verificadora. Foi destacado no relatório dos especialistas as seguintes recomendações:

- Refazer o projeto pedagógico do Curso de Direito para adaptá-lo ao perfil desejado do profissional a ser formado pela IES;
- Elaboração de políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios, bem como a apresentação e comprovação de sua implementação;
- Adequação dos docentes, relativamente às disciplinas e respectivas disponibilidade;
- Elaboração do projeto arquitetônico do Núcleo de prática Jurídica e a previsão de sua localização geográfica;
- Instalação de salas destinadas aos professores e coordenação do Curso de Direito;
- Ampliação das instalações físicas da biblioteca central, com as seguintes exigências:
 - a) Criação de cabines individuais para leitura;
 - b) Criação de espaços físicos para trabalhos em grupo;
 - c) Aumentar o número de computadores destinados aos usuários, que possam ser utilizados por um maior período de tempo.
 - d) Aquisição de obras em quantidade suficiente para atender a demanda (1/15), conforme as exigências da Portaria 1886/MEC, bem como a aquisição de periódicos, vídeos e CD rooms;
 - d) Aumentar o número de funcionários da biblioteca.
- Ampliar o número de equipamentos de apoio áudio-visuais como: data show, retro projetores, televisores, vídeos etc;
- Ampliar o número de docentes que tenham disponibilidade para assumir em regime integral e que possam residir na cidade;
- Conclusão das obras para a instalação do Curso de Direito, antes da sua aprovação.

No segundo relatório de verificação, a Comissão teceu comentários sobre o cumprimento da diligência, a seguir explicitados.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

Em diligência realizada nos dias 5 a 12 de fevereiro de 2004, a Comissão destacou que a IES havia apresentado proposta de um sistema de auto-avaliação institucional, através de resoluções, que estabelecem, também, políticas de capacitação e incentivo ao corpo técnico-administrativo, atendendo, dessa forma, todos os quesitos desta categoria.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

Foi apresentado à Comissão um novo projeto pedagógico, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação em vigor, para o curso em tela. Esse novo projeto atende aos requisitos necessários à formação do profissional desejado pela IES.

Dimensão 3 – Corpo Docente

A Instituição apresentou projeto com a relação dos docentes. Desta forma, o novo quadro docente conta com dois doutores, seis mestres e um especialista. Do total de professores que irão lecionar no primeiro ano de funcionamento do curso, oito são contratados em regime de tempo integral e um em regime parcial.

Dimensão 4 – Instalações

A IES construiu novas instalações para o curso pretendido. As salas disponíveis estão adequadas tanto no aspecto da localização/espço, bem como em relação à luminosidade. Todos os itens como sala de professores, sala de coordenação, laboratório de informática, acesso para portadores de necessidades especiais e previsão de espaço para funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica, foram atendidos. Os sanitários, da mesma forma estão adaptados aos portadores de necessidades especiais.

A Instituição adquiriu um laboratório de Informática específico para o curso de Direito, além de apresentar um projeto arquitetônico para a instalação do Núcleo de Prática Jurídica. Os recursos audiovisuais e de multimídia foram ampliados.

A biblioteca possui espaço para estudos individuais e em grupo. A IES ampliou o número de computadores e de bibliotecários. O acervo para o curso atende ao estabelecido na legislação; houve aquisição de revistas jurídicas. No entanto, não foram providenciados periódicos, vídeos e cd-rooms específicos para o curso de Direito.

O quadro-resumo da segunda avaliação é o que se segue:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%
Dimensão 4	100%	100%

A Comissão de Avaliação apresentou a seguinte conclusão:

“A Comissão, para realizar o seu trabalho de verificação in loco, procedeu a análise de documentos, bem como visita às instalações físicas da IES, atendendo aos procedimentos detalhados no Manual de Verificação in loco das condições institucionais. Constatou-se conforme detalhado neste formulário que a IES cumpriu as diligências requeridas e apresenta, de uma forma geral, as condições necessárias para o funcionamento primeiro ano do Curso de Direito proposto. Recomenda-se, no entanto, a aquisição de periódicos especializados, Vídeos e CD-Room com matérias jurídicas. Assim sendo, e com base no exposto, a Comissão Verificadora recomenda que o curso de Direito ora proposto tenha a sua criação aprovada pelo MEC”.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

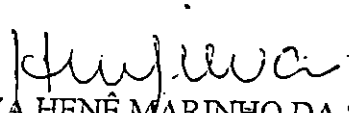
B - Corpo docente e grade curricular do primeiro ano do curso.

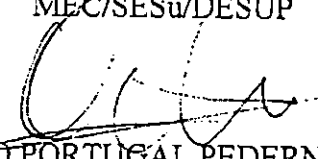
III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, sendo 120 (cento e vinte) vagas no turno diurno e 120 (cento e vinte) vagas no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Campina Grande, na Rua Vila Nova da Rainha, nº 339, Centro, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pela União de Ensino Superior de Campina Grande Ltda, com sede na mesma cidade e Estado.

À consideração superior.

Brasília, 09 de setembro de 2004.


HELOIZA HENÊ MARINHO DA SILVA
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP


§/MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 20031006642

Processo SIDOC nº: 23000.010196/2003-05

Instituição: Faculdade de Campina Grande

Endereço: Rua Vila Nova da Rainha, nº 339, Centro, Campina Grande/PB

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	União de Ensino Superior de Campina Grande Ltda	240	Diurno e Noturno	**	**	**	**

* Integralização curricular

** A Comissão não anexou ao relatório a cópia da estrutura curricular recomendada.

A.2 - CORPO DOCENTE

Conforme consta dos relatórios da Comissão, o corpo docente é constituído por 10 professores, dos quais 2 possuem titulação de doutor, 7 possuem titulação de mestre e 1 possui a titulação de especialista. Do total de professores, 8 deverão atuar em regime de tempo integral parcial e 2 em regime de tempo parcial. Entretanto, a ausência de detalhamentos quanto à área de qualificação dos docentes inviabilizou o adequado preenchimento deste quadro.

ANEXO B
CORPO DOCENTE

COORDENADOR DO CURSO	TITULAÇÃO
HELOÍSA MARIA MEIRA OLIVEIRA	MESTRE

SUB-COORDENADOR DO CURSO	TITULAÇÃO
JOSÉ HOLGÁCIO MACHADO D'OLIVEIRA	ESPECIALISTA

COMPONENTE CURRICULAR	DOCENTE	TIT.	GRAD.	SEM.	CH-S	RT
Introdução ao Direito I	LUCIANA AUGUSTA BARRETO	Ms.	Direito	1º	16 h	T-40
Introdução ao Direito II				2º		
Ciência Política	ROSIMEIRE VENTURA LEITE	Ms.	Direito	1º	16 h	T-40
Direito Civil I				2º		
Economia Política	EDVAN MOREIRA GONÇALVES	Ms.	Econ.	1º	6 h	T-40
Sociologia Geral e Jurídica	ALOYS IGNATZ WELLEN	Dr.	Direito Filos. Teol.	1º	16 h	T-40
Filosofia Geral e Jurídica				2º		
Metodologia Científica e da Pesquisa	AFRÂNIO DE ARAGÃO	Dr.	Direito	1º	8 h	T-20
Direito Constitucional I	LOURIVALDO DA CONCEIÇÃO	Ms.	Direito	2º	8 h	T-40
Ética Geral e Profissional	ROSA MARIA DANTAS MORAIS	Ms.	Filos.	2º	4 h	T-40
Coordenação	HELOÍSA MARIA MEIRA OLIVEIRA	Ms.	Direito	—	—	T-40
Sub-Coordenação	JOSÉ HOLGÁCIO MACHADO D'OLIVEIRA	Esp.	Dir.	—	—	T-40